



CORREGEDORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 22/2023/CGDPMG

Dispõe sobre a Parametrização do Relatório de Produtividade.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 e o art. 105, IX, da Lei Complementar Federal nº 80/1994,

CONSIDERANDO o dever funcional insculpido no art. 79, XV, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, que prevê a apresentação de relatório mensal de atividades funcionais;

CONSIDERANDO que à Corregedoria-Geral compete orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas defensoras, defensores, servidoras e servidores, em suas respectivas áreas de atuação, baixando instruções normativas com vista à regularidade e ao aperfeiçoamento da missão constitucional da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o lançamento da produtividade decorrente da atuação funcional, por meio da padronização dos relatórios no Sistema de Gestão de Produtividade – SGP, no intuito de auxiliar as usuárias e usuários desse sistema;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de manter atualizados os registros estatísticos de produtividade da Defensoria Pública, os quais se destinam a subsidiar o planejamento institucional, a tomada de decisões administrativas e a demonstração externa do serviço prestado pela Instituição, dentre outros objetivos;

CONSIDERANDO que tanto o SGP quanto o seu conteúdo orientam-se para a produção de estudos estatísticos, o que pressupõe o correto tratamento e apresentação institucional dos dados;



CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO que, enquanto não estiverem disponíveis sistemas informatizados que alimentem a produtividade de forma automática, o lançamento manual, diário e padronizado se faz imprescindível;

INSTRUI:

Art. 1º O Sistema de Gestão de Produtividade – SGP deve ser alimentado por defensoras, defensores, servidoras, servidores (terceirizados ou não), estagiárias e estagiários, priorizando-se o lançamento diário.

Art. 2º Em caso de ausência de lançamento de prestações no mês correspondente, a aba “Solicitar lançamento de prestação extemporânea” ficará disponível até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Art. 3º A presente Instrução Normativa é integrada por 02 (dois) anexos, assim divididos:

I – Anexo I: contém a listagem geral de todas as prestações existentes no SGP e os comandos concernentes ao campo de lançamento;

II – Anexo II: contém a parametrização do lançamento das prestações;

Art. 4º O registro das prestações obedece às seguintes etapas previstas no SGP:

I – **MUNICÍPIO**: refere-se à cidade de lotação ou àquela em que se exerce cooperação extraordinária ou plantão. Esta aba mostrará sempre a última escolha realizada, de modo a facilitar o próximo lançamento;

II – **ÁREA/SETOR**: corresponde à área de lotação originária da usuária ou usuário do sistema, ou àquela em que se exerce cooperação extraordinária ou plantão, nos termos do Anexo I. Esta aba mostrará sempre a última escolha realizada, de modo a facilitar o próximo lançamento;

III – **PRESTAÇÃO/AÇÃO**: contempla as atividades judiciais, extrajudiciais e administrativas realizadas diariamente;



CORREGEDORIA-GERAL

IV – **QUANTIDADE:** refere-se ao número de prestações realizadas;

V- **ATIVIDADE:** corresponde à natureza da atribuição exercida, podendo se referir a uma atuação ordinária, extraordinária ou em plantão, aplicando-se a Deliberação nº 190/2021 do Conselho Superior, no que for cabível;

VI – **DATA DE REFERÊNCIA:** relaciona-se ao dia de realização da prestação;

VII – **OBSERVAÇÃO:** campo de uso facultativo, ficando a critério da usuária ou usuário o acréscimo de qualquer informação que julgar importante.

Parágrafo único. Ficam dispensadas do lançamento manual aquelas prestações automaticamente computadas pelo sistema, as quais serão previamente divulgadas pela STI e pela Corregedoria-Geral à medida que forem implementadas.

Art. 5º O SGP está disponível para acesso rápido nas plataformas web e aplicativo da DPMG, cuja formatação obedece à ordem alfabética.

Art. 6º Os casos omissos serão solucionados pela Corregedoria-Geral, mediante consulta apresentada por qualquer pessoa interessada, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Art. 7º A presente IN entra em vigor nesta data, revoga a IN nº 01/2019/CGDPMG e demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2023.

Galeno Gomes Siqueira
Corregedor-Geral